

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

PROSOLLO FERTILIZANTES LTDA

Processo nº 5069427-81.2023.8.24.0023

**VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E
EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL-SC**

2ª CONVOCAÇÃO – 23/04/2024

Aos 23 dias do mês de abril de 2024, às 14hs(BRT), a representante da Administração Judicial - INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER - Sra. Daniela Zilli, inscrita na CRC/SC 21.186/O-0, nomeada nos autos do procedimento recuperacional sob o nº 5069427-81.2023.8.24.0023, em trâmite perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital-SC, na condição de Presidente da Assembleia Geral de Credores, convocada através do edital disponibilizado no Diário Eletrônico de Justiça Nacional, certidão de publicação 155 de 20/03/2024, com a seguinte ordem do dia: ***“aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, acostado no Evento 219 dos autos, com cópia no site da Administração Judicial, nos termos previstos do art. 35, alínea “a” da lei 11.101/2005”.***

Em princípio, a Administração Judicial convidou algum dos presentes para secretariar o ato. Diante da ausência de interessados, a Administração Judicial indicou a Dra. Kamila Martins Machado, inscrita na OAB/SC sob o nº 50.831 para secretariar esta Assembleia, o que foi aceito pelos presentes.

Ademais, a Administração Judicial ressaltou que a presente AGC virtual leva em conta a Recomendação nº 110/2021 do CNJ, destacando ainda que a relação de credores vigente foi publicada através de edital acostado no *Evento 318* dos autos da Recuperação Judicial, com modificações decorrentes de decisões judicial proferidas nos correspondentes procedimentos de impugnação de crédito (**5120229-83.2023.8.24.0023 – Gramercy/ 5009626-06.2024.8.24.0023 – ETG**).

DZ

Indagados os presentes se possuem conhecimento de alguma decisão proferida da qual a Administração Judicial e/ou a Recuperanda não tenham sido intimados que afetem crédito na presente AGC, não havendo manifestação.

KM

AB

A Administração Judicial informou que foi realizada a conversão da moeda estrangeira (dólar/euro) para o câmbio nacional do dia 22/04/2024, divulgado pelo Banco Central, na cotação diária de venda no valor de R\$ 5,20 para o dólar e R\$ 5,53 para o euro, exclusivamente para fins de quórum de instalação e de deliberação neste ato assemblear.

SD

LG

Na sequência, a Administração Judicial passou a verificar o quórum presente na Assembleia pela quantificação valorativa dos créditos, considerando o quadro geral de credores acostado nos autos de acordo com o que estabelece o art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, considerando a lista de presença anexa verificou o seguinte:

R.

RT

GR

LG

Classe	Número de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes na AGC	Percentual do valor do crédito com credores presentes
Trabalhista	11	R\$ 41.502,80	87,5 % da totalidade dos créditos relacionados
Quirografário	17	R\$ 189.430.949,10	99,61 % da totalidade dos créditos relacionados
ME/EPP	13	R\$ 3.716.950,80	85,24% da totalidade dos créditos relacionados

Então, diante de tal registro, a Administração Judicial instalou em segunda convocação a AGC, considerando o quórum constado acima, em observância ao art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, passando juntamente com os demais presentes a deliberar sobre a pauta do dia.

Iniciados os trabalhos, foi concedida a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. Daniel Winkeler, que realizou breve comentário sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Em seguida, a Administração Judicial abriu a palavra aos Credores.

DZ

A Dra. Giovanna Pantaleão Del Re, representante do credor GRAMERCY AGRIFINANCE HOLDINGS LLC, informou que os credores tiveram tempo suficiente para análise do atual Plano de recuperação Judicial e diante de tal análise a referida procuradora informa a discordância quanto alguns pontos do referido PRJ, citando a carência, o deságio, inexistência de fixação quanto a taxa de câmbio a ser considerada para pagamento de crédito em moeda estrangeira e a liberação de garantias pessoais, requerendo ao fim esclarecimentos da Recuperanda a respeito das insurgências ora apresentadas.

KM

AB

SD

LG

Em resposta, o representante da Recuperanda, Dr. Andrey Marzanatti Bornia, esclareceu que não existem credores com garantias reais, e após esclarecimentos, solicitou que a referida procuradora reconsidere as objeções apresentadas.

R.

RT

Em novo pedido de fala, a Dra. Giovanna Pantaleão Del Re, representante do credor GRAMERCY AGRIFINANCE HOLDINGS LLC, informou que existem garantias pessoais, não sujeitas à Recuperação Judicial e que o credor discorda e se opõe expressamente quanto a liberação de tais garantias. Quanto às demais insurgências apresentadas, a procuradora informou a possibilidade de negociação mediante novos termos com a Recuperanda.

GR

LG

O Dr. Andrey Marzanatti Bornia destacou ser possível a obtenção de um denominador comum entre Recuperanda e Credores.

A Dra. Ana Paula Mariani Notaroberto e o Dr. Diogo de Almeida Lecheta, representantes dos credores TRESEUS INTENACIONAL S.L. e BRIGHTEN STAR FZE, informou que atualmente possui o entendimento de rejeitar o atual PRJ, apontando ser viável suspensão da Assembleia Geral de Credores para possibilitar a negociação entre a Recuperanda e os Credores, realizando ao final apontamento quanto seu entendimento pertinente a classificação do crédito de seus representados.

Em resposta, o Dr. Andrey Marzanatti Bornia, representante da Recuperanda apontou que, em que pese o entendimento do credor quanto à classificação de seu crédito, entende que o assunto segue em discussão judicial.

A Dra. Luiza Coelho Gualberto, representante do credor TECNOGRAN AGRONUTRIENTES LTDA, informou discordância dos termos do atual PRJ, em especial quanto ao deságio proposto.

DZ

O Dr. Luiz Guilherme Muller Prado, representante do credor GREENCRED, apresentou inicialmente seu entendimento quanto à classificação de seu crédito, ratificando o entendimento exposto neste ato pelos demais procuradores quanto ao deságio sugerido e supressão de garantias pessoais.

KM

AB

SD

Após manifestação dos credores, a Dra. Thaís Moura, integrante da Administração Judicial, realizou breve relato acerca da manifestação dos credores a respeito da suspensão da presente AGC e concedeu novamente a palavra à Recuperanda para manifestação a respeito.

LG

O Dr. Andrey Marzanatti Bornia, representante da Recuperanda, diante das manifestações apresentadas, manifestou concordância quanto aos pedidos de suspensão apresentados, propondo para tanto o prazo mínimo de 60 dias de suspensão, de forma a possibilitar nova realização de negociação com os credores e eventual ajuste do PRJ.

R.

RT

A Dra. Giovanna, solicitou a suspensão por 10 (dez) minutos para a consulta prévia ao seu cliente.

GR

Após, a Recuperanda solicitou a suspensão por mais 10(dez) minutos.

LG

Após o breve período de suspensão, foi concedida a palavra ao Dr. Fabio Otaviano Louzada, representante do credor MINAS FERTILIZANTES AGROPECURIA E TRANSPORTE LTDA, indicou ser desfavorável a suspensão do ato assemblear, requerendo a votação do PRJ na presente data.

Em novo pedido de fala, a Dra. Ana Paula Mariani Notaroberto e o Dr. Diogo de Almeida Lecheta, representantes dos credores TRESEUS INTENACIONAL S.L. e BRIGHTEN STAR FZE, reiterou seu entendimento quanto à liquidez do crédito dos credores que representa, ratificando integralmente seus apontamentos anteriormente manifestados.

O Dr. Rafael da Rocha Guazzelli de Jesus, representante do credor RETORNO SOLUÇÕES, manifestou-se de forma desfavorável à suspensão da AGC, com pedido de votação do PRJ na presente data.

O Dr. Andrey Marzanatti Bornia, representante da Recuperanda, informou que após consulta aos representantes da Recuperanda, o entendimento é da não suspensão da AGC, requerendo a continuidade com a votação do PRJ.

DZ

O Dr. Pedro Casal Pompeo, representante do credor RODOMAIOR TRANSPORTES LTDA, informou ser favorável à suspensão da AGC.

KM

AB

Em nova fala, a Dra. Thaís Moura, integrante da Administração Judicial, realizou novamente ponderações acerca das manifestações apresentadas pela Recuperanda e Credores até o momento quanto à suspensão da AGC, questionou novamente à Recuperanda quanto à possibilidade de suspensão da AGC, por período menor eventualmente, de forma a possibilitar a negociação entre a Recuperanda e os credores. A Recuperanda pelo Dr. Andrey ponderou a impossibilidade, defendendo as condições do Plano já apresentado nos autos, requerendo que o mesmo seja colocado em votação na forma em que se encontra.

SD

LG

O Dr. Rafael Vicente Gonçalves Tobias, representante do credor JCL JANDOTTI TRANSPORTES, apresentou seu entendimento quanto ao direito da Recuperanda de requerer ou não a suspensão da AGC.

R.

RT

O Dr. Pedro Casal Pompeu, representante do credor RODOMAIOR TRANSPORTES LTDA, retificou seu posicionamento anterior, manifestando-se de forma favorável à votação do PRJ na presente data.

GR

LG

A Dra. Giovanna Pantaleão Del Re, representante do credor GRAMERCY AGRIFINANCE HOLDINGS LLC, informou que o obteve resposta favorável do credor quanto à suspensão da AGC, desde que a Recuperanda tomasse iniciativa de negociação com os credores, contudo, apontou que a suspensão da AGC somente faz sentido caso a Recuperanda se comprometesse na realização de novas negociações, retirando assim o entendimento quanto a deliberação de suspensão da AGC, concordando com a votação diretamente do Plano de Recuperação Judicial.

Em novo pedido de fala, o Dr. Andrey Marzanatti Borna, representante da Recuperanda, reiterou seu entendimento de que a suspensão inviabilizaria a continuidade das atividades da Recuperanda.

Em novo pedido de fala, a Dra. Ana Paula Mariani Notaroberto e o Dr. Diogo de Almeida Lecheta, representantes dos credores TRESEUS INTENACIONAL S.L. e BRIGHTEN STAR FZE, diante do cenário de contrariedade da Recuperanda quanto à suspensão da AGC, abre mão do pedido de suspensão anteriormente apresentado.

Então, considerando que os credores que solicitaram a votação de suspensão da AGC retiraram o pedido e sem nova solicitação neste sentido pelos presentes, a Administração Judicial iniciou

DZ

os procedimentos para votação da aprovação ou não do Plano de Recuperação Judicial acostado no Evento 219 dos autos, tendo os credores realizado o devido registro de seu voto pelo sistema ASSEMBLEX.

KM

AB

Concluída a votação, a Administração Judicial constatou a **rejeição** do Plano de Recuperação Judicial de Evento 219, nos termos do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, como se observa do relatório de votação que será anexado a esta ata e juntado aos autos, sendo que o resultado apurado representou os seguintes percentuais:

SD

LG

Classes	Percentual de credores votantes	Percentual de credores votantes	Percentual de valores de crédito	Percentual de valores de crédito
	Voto SIM	Voto NÃO	Voto SIM	Voto NÃO
Trabalhista	100 %	0,00 %	100 %	0,00 %
Quirografário	37,5%	62,5%	1,13 %	98,87 %
ME/EPP	91,67 %	8,33 %	99,37 %	0,63 %

Após, a Administração Judicial abriu nova votação, para deliberação dos credores sobre aprovação ou não da concessão de prazo de 30 (trinta) dias, para que seja apresentado Plano de Recuperação Judicial pelos credores, nos termos do Art. 56, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Concluída a votação, a Administração Judicial constatou a **aprovação** da abertura de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Plano de Recuperação pelos credores, por 100% do valor dos créditos com representantes presentes e que exerceram o direito de voto, isto conforme o art. 42, caput, da Lei nº 11.101/2005, como se observa do relatório de votação que será anexado a esta ata e juntado aos autos.

Em seguida, a Administração Judicial esclareceu que o prazo de 30(trinta) dias para apresentação nos autos do Processo Recuperacional de novo PRJ encerra em 23 de maio de 2024 e deixou registrado que esta ata foi elaborada de forma sumária, considerando que a

DZ

presente AGC têm suas imagens e falas gravadas integralmente, o que supre a necessidade de registros na íntegra.

KM

AB

Por fim, a Administração Judicial declarou suspensos os trabalhos assembleares por alguns minutos para a lavratura da ata. Ato contínuo, a presente Ata foi lida pela Secretária indicada, sendo aprovada pela unanimidade dos credores presentes e assinada em conformidade com o art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/05, por quem de direito.

SD

LG

Florianópolis/SC, 23 de abril de 2024.

R:

INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER

RT


Administração Judicial

Daniela Zilli

CRC/SC 21.186/O-0

GR

LG



Kamila Martins Machado

OAB/SC nº 50.831

Secretária



Andrey Marzanatti Bornia

OAB/PR nº 68.919

Representante da Recuperanda



Sidemar Carlos Demartini

CPF nº 984.986.060-04

Representante de Maicon Silvano Alves

Carneiro e outros.

Credores Trabalhista



Leticia Gregianim Gandin

CPF nº 092.295.879-31

Credor Trabalhista

DZ

Giovanna R
Giovanna Pantaleão Del Re

OAB/SP nº 375.473

Representante de GRAMERCY
AGRIFINANCE HOLDINGS LLC

Credor Quirografário

Luiza C
Luiza Coelho Gualberto

OAB/RJ nº 232.943

Representante de TECNOGRAN
AGRONUTRIENTES LTDA

Credor Quirografário

KM

AB

SD

LG

R.

RT

GR

LG

Rafael da Rocha Guazelli de Jesus

Rafael da Rocha Guazelli de Jesus

OAB/PR nº 42.192

Representante de RETORNO SOLUÇÕES

Credor ME/EPP

Rafael T

Rafael Vicente Gonçalves Tobias

OAB/MT nº 14.895

Representante de JCL JANDOTTI
TRANSPORTES

Credor ME/EPP



Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

AB

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	DEBORA SCHUCH	
Credores	Classe	Voto
BANCO BRADESCO S/A	Quirografário	Não

SD

LG

R

Justificativa

RT

RESSALVA EM ATA

O Banco Bradesco S/A, em razão do voto contrário à aprovação do PRJ, apresenta suas seguintes ressalvas:

GR

LG

- primeiramente, informa o credor que o valor do seu crédito é objeto de Impugnação de Crédito n. 5120087-79.2023.8.24.0023 /SC, ainda sub judice;
- Discordamos de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos e/ou das garantias com extensão dos efeitos do plano perante os coobrigados/avalistas/fiadores, conforme previsto no art. 49, §1º da LRF, e de acordo com o Repetitivo Resp n. 1333349/SP e a Súmula 581/STJ (“A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.”).
- Discordamos do abusivo deságio de 90% e demais condições de pagamento apresentados aos credores quirografários e, extinção das obrigações e/ou garantias perante os coobrigados/avalistas/fiadores, com o cumprimento integral do Plano de recuperação Judicial, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º, art.49 da LRF.
- Discordamos da venda de ativos sem prévia autorização judicial, conforme art. 66, LRF, e que qualquer liberação ou extinção de garantias somente poderá ocorrer mediante a concordância expressa do respectivo credor;
- Em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, deverá ser observado o art. 61, §1º, LRF, de que a RJ será convolada em falência.

DZ
KM

Você Aprova a Concessão De Prazo De 30 (Trinta) Dias, Para Apresentação De PRJ Pelos Credores, Nos Termos Do Art. 56, § 4º, Da Lei nº 11.101/2005?

FABIO OTAVIANO LOUZADA

Credores

Classe

Voto

AB
SD

MINAS FERTILIZANTES AGROPECURIA E TRANSPORTE LTDA

Microempresa

Sim

Justificativa

PELA APROVAÇÃO

LG

Enquete

Procurador

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?

GIOVANNA PANTALEAO DEL RE

Credores

Classe

Voto

RT

GRAMERCY AGRIFINANCE HOLDINS LLC

Quirografário

Não

Justificativa

GR

LG

A Gramercy Agrifinance Holdings LLC ("Gramercy"), na qualidade de credora da Prosollo Fertilizantes Ltda. ("Recuperanda") e devidamente habilitada a participar da Assembleia Geral de Credores, neste ato representada por sua preposta, vem apresentar sua justificativa de voto e solicitar que as ressalvas abaixo constem na respectiva Ata desta Assembleia Geral de Credores.

Conforme objeção ao Plano de Recuperação Judicial ("Plano") de Evento 405, a Gramercy reitera e ressalta a genericidade do Plano como um todo. Ao não desenvolver a forma de reestruturação da dívida da Recuperanda, o Plano resulta em um claro descumprimento ao artigo 53, inciso II, da Lei 11.101/2005 ("LRF"), já que não apresentou uma discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados.

A Gramercy também ressalta o deságio abusivo proposto pelo Plano, no valor de 90% sobre os créditos com garantia real e quirografários, o que representa um abuso por parte da Recuperanda e uma verdadeira imposição de um perdão total de dívida. O Plano, em vez de oferecer uma possibilidade viável de reestruturação ao mesmo tempo em que honra com o pagamento dos credores, acabou por favorecer o enriquecimento sem causa da Recuperanda ao aplicar um deságio de 90% sobre 98% do total da sua dívida.

Ainda, chama-se atenção para a ínfima taxa de juros proposta pela Recuperanda, no valor de 1% ao ano. Assim, aos credores com garantia real e quirografários restará apenas 10% do crédito original, pago ao longo de 3 anos, com aplicação de juros irrisórios de 1% ao ano, garantindo uma clara desvalorização da moeda.

DZ
KMA
AB
 Quanto às ressalvas de voto, a Gramercy manifesta e expressamente se opõe à Cláusula 12.3 do Plano, correspondente à extinção de garantias pessoais. Conforme artigos 49, §1º, e 59, caput, da LRF, a novação do crédito concursal no âmbito de uma recuperação judicial não poderá atingir os créditos extraconcursais e as garantias já constituídas. Sendo assim, os credores devem conservar seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, contudo não é esta a hipótese prevista pelo Plano. Sendo assim, a Gramercy rechaça a possibilidade de extinção de garantias pessoais outorgadas pelo sócio da Recuperanda, nos termos da Cláusula 12.3 do Plano, a qual não poderá ser aplicada à Gramercy.

SD
LG
 Ademais, diante da omissão do Plano quanto ao pagamento de créditos em moeda estrangeira, a Gramercy rechaça a possibilidade de afastamento da variação cambial como parâmetro de indexação da correspondente obrigação prevista no art. 50, § 2º da LRF e esclarece que deverá ser utilizada a taxa de câmbio da véspera do efetivo pagamento para conversão dos créditos em moeda estrangeira.

R
 Por fim, a Gramercy informa que tentou realizar contato com a Recuperanda, a qual não se manifestou interessada em negociar os pontos acima expostos e mais bem detalhados na objeção ao Plano.

RT

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	LUCAS APARECIDO BAPTISTA	
Credores	Classe	Voto
RODOJUNIOR TRANSPORTES	Quirografário	Sim
Justificativa		
Estou de acordo		

GR

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	LUIZA NOGUEIRA LANZER	
Credores	Classe	Voto
SQM SALAR S.A	Quirografário	Não
Justificativa		
<p>O PRJ é genérico; prevê deságio de 90% dos créditos e prazo de 12 meses de carência; somos contrários à proposta de 03 anos de parcelamento e à proposta de atualização dos valores em 1% ao ano (contados ainda da decisão que homologar o plano de recuperação judicial) a título de correção monetária e juros também.</p>		

De: Débora Schuch - BACCIN ADVOGADOS <debora@baccin.com.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de abril de 2024 16:42
Para: ipru@ipru.com.br
Assunto: AGC PROSOLO RESSALVA ATA BANCO BRADESCO

RESSALVA DE VOTO EM ATA

O Banco Bradesco S/A, em razão do voto contrário à aprovação do PRJ, apresenta suas seguintes ressalvas:

- primeiramente, informa o credor que o valor do seu crédito é objeto de Impugnação de Crédito n. 5120087-79.2023.8.24.0023 /SC, ainda sub judice;

- Discordamos de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos e/ou das garantias com extensão dos efeitos do plano perante os coobrigados/avalistas/fiadores, conforme previsto no art. 49, §1º da LRF, e de acordo com o Repetitivo Resp n. 1333349/SP e a Súmula 581/STJ ("A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.").

- Discordamos do abusivo deságio de 90% e demais condições de pagamento apresentados aos credores quirografários e, extinção das obrigações e/ou garantias perante os coobrigados/avalistas/fiadores, com o cumprimento integral do Plano de recuperação Judicial, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º, art.49 da LRF.

- Discordamos da venda de ativos sem prévia autorização judicial, conforme art. 66, LRF, e que qualquer liberação ou extinção de garantias somente poderá ocorrer mediante a concordância empresa do respectivo credor;

- Em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, deverá ser observado o art. 61, §1º, LRF, de que a RJ será convolada em falência.

Banco Bradesco S/A

p.p. Débora Schuch

Advogada – OAB/SC 15.825

At.te

DÉBORA C. N. V. SCHUCH
Advogada – OAB/SC 15.825
BACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
E-mail: debora@baccin.com.br

Fone/Fax: (48) 3222-0526 / (48) 9 9912-7772

Endereço: Rua Conselheiro Mafra, nº 758, Ed. Kosmos, 5º e 6º andar, Centro, Florianópolis/SC - CEP: 88010-102

www.baccin.com.br

RM

AB

SD

LG

R

RT

GR

LG

Página de assinaturas



Luiza Gualberto
159.147.587-26
Signatário



Giovanna Re
409.686.078-61
Signatário



Leticia Gandin
092.295.879-31
Signatário



Sidemar Demartini
984.986.060-04
Signatário



Kamila Machado
057.931.269-02
Signatário



Daniela Zilli
693.465.429-34
Signatário



Rafael Jesus
047.201.969-42
Signatário



Rafael Tobias
024.838.781-21
Signatário



Andrey Bornia



604.786.409-00
 Signatário

HISTÓRICO

- 23 abr 2024**
 16:54:09  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 23 abr 2024**
 16:56:30  **Sidemar Carlos Demartini** (E-mail: sidemarcarlos@gmail.com, CPF: 984.986.060-04) visualizou este documento por meio do IP 138.59.131.82 localizado em Itapema - Santa Catarina - Brazil
- 23 abr 2024**
 16:56:39  **Sidemar Carlos Demartini** (E-mail: sidemarcarlos@gmail.com, CPF: 984.986.060-04) assinou este documento por meio do IP 138.59.131.82 localizado em Itapema - Santa Catarina - Brazil
- 23 abr 2024**
 16:54:28  **Leticia Gregianim Gandin** (E-mail: le_gandin@hotmail.com, CPF: 092.295.879-31) visualizou este documento por meio do IP 177.155.204.198 localizado em Itapema - Santa Catarina - Brazil
- 23 abr 2024**
 16:56:28  **Leticia Gregianim Gandin** (E-mail: le_gandin@hotmail.com, CPF: 092.295.879-31) assinou este documento por meio do IP 177.155.204.198 localizado em Itapema - Santa Catarina - Brazil
- 23 abr 2024**
 16:58:54  **Rafael da Rocha Guazelli de Jesus** (E-mail: rafael@guazelladvocacia.com.br, CPF: 047.201.969-42) visualizou este documento por meio do IP 191.221.227.168 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 23 abr 2024**
 16:59:28  **Rafael da Rocha Guazelli de Jesus** (E-mail: rafael@guazelladvocacia.com.br, CPF: 047.201.969-42) assinou este documento por meio do IP 191.221.227.168 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 23 abr 2024**
 17:02:10  **Rafael Vicente Gonçalves Tobias** (E-mail: rafael@goncalvestobias.com.br, CPF: 024.838.781-21) visualizou este documento por meio do IP 170.245.71.136 localizado em Rondonópolis - Mato Grosso - Brazil
- 23 abr 2024**
 17:02:23  **Rafael Vicente Gonçalves Tobias** (E-mail: rafael@goncalvestobias.com.br, CPF: 024.838.781-21) assinou este documento por meio do IP 170.245.71.136 localizado em Rondonópolis - Mato Grosso - Brazil
- 23 abr 2024**
 16:55:09  **Giovanna Pantaleão Del Re** (E-mail: gdelre@padismattar.com.br, CPF: 409.686.078-61) visualizou este documento por meio do IP 186.204.23.218 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 23 abr 2024**
 16:55:55  **Giovanna Pantaleão Del Re** (E-mail: gdelre@padismattar.com.br, CPF: 409.686.078-61) assinou este documento por meio do IP 186.204.23.218 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 23 abr 2024**
 16:55:03  **Luiza Coelho Gualberto** (E-mail: luiza.gualberto@salomoadv.com.br, CPF: 159.147.587-26) visualizou este documento por meio do IP 177.142.208.99 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 23 abr 2024**
 16:55:21  **Luiza Coelho Gualberto** (E-mail: luiza.gualberto@salomoadv.com.br, CPF: 159.147.587-26) assinou este documento por meio do IP 177.142.208.99 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 23 abr 2024**
 16:54:59  **Daniela Zilli** (E-mail: daniela@ipru.com.br, CPF: 693.465.429-34) visualizou este documento por meio do IP 45.237.246.90 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil
- 23 abr 2024**
 16:58:45  **Daniela Zilli** (E-mail: daniela@ipru.com.br, CPF: 693.465.429-34) assinou este documento por meio do IP 45.237.246.90 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil
- 23 abr 2024**
 16:57:08  **Kamila Martins Machado** (E-mail: kamila@ipru.com.br, CPF: 057.931.269-02) visualizou este documento por meio do IP 200.152.99.134 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil



- 23 abr 2024**
16:57:17  **Kamila Martins Machado** (E-mail: kamila@ipru.com.br, CPF: 057.931.269-02) assinou este documento por meio do IP 200.152.99.134 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 23 abr 2024**
17:03:58  **Andrey Marzanatti Bornia** (E-mail: andrey@andreybornia.adv.br, CPF: 604.786.409-00) visualizou este documento por meio do IP 179.129.128.8 localizado em Ribeirao do Ouro - Santa Catarina - Brazil
- 23 abr 2024**
17:04:06  **Andrey Marzanatti Bornia** (E-mail: andrey@andreybornia.adv.br, CPF: 604.786.409-00) assinou este documento por meio do IP 179.129.128.8 localizado em Ribeirao do Ouro - Santa Catarina - Brazil

